



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2016-03 SEMURB

OBJETO: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20170280 SEMURB: Registro de Preço para aquisição de materiais elétricos a serem utilizados na iluminação pública do Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos memorando nº 2.328/2018 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB, que a mesma intenciona realizar 1º aditivo ao contrato nº 20170280 junto a empresa H. OLIVEIRA DE SOUSA COMÉRCIO EIRELI - EPP, em 6 (seis) meses, permanecendo inalterado o valor, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso III, c/c artigos: 65, inciso II, letra "b", da Lei 8.666/93.
- II. Consta justificativa Técnica do Fiscal do Contrato ANTÔNIO CARLOS DELFINO ALVINO Dec. nº965/2017, onde informa que o aditivo se faz necessário por motivo de diminuição do ritmo de fornecimento dos materiais tendo em vista indisponibilidade

PREGÃO Nº 9/2016/03 SEMURB 01º ADITIVO CONTRATO Nº 20170280

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



financeira bem como redução de estoque de materiais no almoxarifado SEMURB. Esta medida visa reduzir desembolso e trabalhar com compra de materiais para aplicação imediata.

- III. Consta Ofício 1.381/2018 do Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB Edmar Cruz Lima (Decreto nº014/2017), a empresa H. OLIVEIRA DE SOUSA COMÉRCIO EIRELI - EPP, solicitando documentos de regularidade fiscal para o aditivo.
- IV. Consta Declaração de Aceitação da empresa H. OLIVEIRA DE SOUSA COMÉRCIO EIRELI em resposta ao Ofício nº1.381/2018, onde a mesma aceita e concorda com termo aditivo solicitado pela SEMURB ao contrato 20170280.
- V. Consta Portaria de Designação do Fiscal nº 018/2017 do Fiscal do Contrato nº 20170280, ANTÔNIO CARLOS DELFINO ALVINO Dc. 965/2017, lotado na SEMURB, Assessor Especial II, CCA-3.
- VI. Apresentada pela empresa H. OLIVEIRA DE SOUSA COMÉRCIO EIRELI - EPP;
 - a. Balanço Patrimonial de 2017 com o devido Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;
 - b. Índices de Liquidez de 2017;
 - c. Certidão de Regularidade Profissional;
 - d. Declaração que não Emprega Menor;
 - e. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - f. Certidão negativa de natureza Tributaria e não Tributária;
 - g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - h. Certidão Negativa de Débitos.
 - i. Certidão Judicial Cível Negativa;
- VII. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 51, III, nomeando:
 - a. Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº102/2017 - Presidente
 - b. Thaís Nascimento Lopes, Mat. 5462 - Membro
 - c. Midiane Alves Rufino Lima, Mat. 3154 - Membro
 - d. Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. 5716 - Suplente

PREGÃO Nº 9/2016/03 SEMURB 01º ADITIVO CONTRATO Nº 20170280

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- e. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº101/2017 - Suplente
 - f. Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
 - g. Alynne do Nascimento Ripardo Eugênico de Sousa - Suplente
- VIII. Foi apresentada justificativa baseada na Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação recomenda a elaboração do 1º Termo Aditivo, alterando o prazo de vigência de 04 de Agosto de 2017 a 03 de Agosto de 2018, para 03 de Fevereiro de 2019, ou seja, 6 (seis) meses, permanecendo inalterado o valor;
- IX. Consta a Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20170280 com as cláusulas do objeto, conforme artigo 8.666/93;

CONCLUSÃO

Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

Em um aditivo de prazo se torna necessário quando as partes identificam ou preveem atrasos na execução em função de fatores que alterem as condições de execução dos serviços do contrato, como por exemplo, fatores climáticos e ambientais, interferência de tráfego, atrasos no fornecimento de materiais, alterações no projeto depois de iniciada a obra, entre outros. Normalmente, aditivos de prazo não tem reflexo financeiro no contrato.

A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na Lei 8.666, desde que ocorra alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Em Justificativa Técnica anexo ao memorando 2.328/2018 SEMOB, o fiscal do contrato, informou que o aditivo se faz necessário em decorrência da diminuição do ritmo de fornecimento dos materiais por indisponibilidade orçamentária e financeira, bem como redução de estoque de materiais

PREGÃO Nº 9/2016/03 SEMURB 01º ADITIVO CONTRATO Nº 20170280

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



no almoxarifado SEMURB, segundo o fiscal, tal medida visa reduzir desembolso e trabalhar com compra de materiais para aplicação imediata.

Nota-se, que a motivação para justificar o presente aditivo esta regida nos termos do artigo 57, § 1º, inciso III, c/c artigos: 65, inciso II, letra "b", da Lei 8.666/93.

Destarte, no que se refere a prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que: "

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme leciona o doutrinador **hely Lopes Meirelles**:

"... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse público a ser atingido" (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).

Ainda sobre o tema, citamos o Acórdão 1733/2009 - TCU - Plenário:

Com relação a alteração dos contratos, o art. 65 da Lei 8666/93 aduz que: *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
(...)

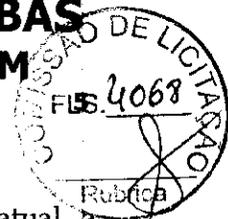
PREGÃO N° 9/2016/03 SEMURB 01° ADITIVO CONTRATO N° 20170280/17

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Pautada na Lei 8.666, e mediante a necessidade de dilatação do prazo contratual, a Secretaria em consonância a justificativa apresentada em justificativa técnica pelo então fiscal do contrato o ANTÔNIO CARLOS DELFINO ALVINO Dec. nº965/2017 SEMURB, ratifica a necessidade do aditamento.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Desse modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se dos autos de contrato administrativo foi cumprido pela autoridade competente. Conforme consta na Justificativa Técnica apresentada pelo fiscal do contrato.

Destacamos ainda que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, não sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativa, assim como os requisitos legalmente impostos.

Por fim, cabe ressaltar que as informações aqui analisadas são de responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao mérito das razões ao aditivo quanto pelo conteúdo aqui apresentados.

Após análise detalhadas dos autos, solicitamos que sejam observadas as seguintes recomendações:

- Que no momento da assinatura do Contrato, a empresa apresente as Certidões de Regularidade Fiscal que por ventura estiverem vencidas;
- Que sejam apresentados os Certificados de autenticidade de todas as Certidões apresentadas nos últimos atos analisados.
- Juntar aos autos Certidão de Regularidade perante FGTS - CRF e Ordem de serviço referente ao contrato nº 20170280;
- Observou-se que no MEMO. 2.328/2018, o Secretário Municipal de Serviços Urbanos Edmar Cruz Lima, informou os saldos dos contratos, sendo que para a empresa H. OLIVEIRA DE SOUSA COMÉRCIO EIRELI - EPP, o saldo remanescente e de R\$22.845,47, contudo solicitamos que seja anexado aos autos

PREGÃO Nº 9/2016/03 SEMURB 01º ADITIVO CONTRATO Nº 20170280

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



no momento da assinatura do contrato, Indicação de Dotação Orçamentária para comprovação disponibilidade orçamentária e ratificação do saldo.

É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento após atendidas as recomendações supra.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 23 de Julho de 2018.

Leonardo Fernandes Carvalho
Agente de controle interno
Dec. nº 1955/2017

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município - Adjunta
Dec. nº 2236/2017